

Beneficência Auxílio Maternal e à Misericórdia da mesma cidade, pelo decreto de 31 de Outubro de 1912, modificado pelo decreto de 22 de Setembro de 1913, não tiveram a aplicação que nos mesmos decretos lhes é consignada:

Sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar que sejam declaradas nulas e sem efeito as cedências feitas pelos citados decretos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:801

Considerando que de há muito se reconhece a necessidade de remodelar o serviço aeronáutico militar;

Considerando que os factos recentemente ocorridos nas unidades de aviação, dificultando extraordinariamente o funcionamento regular do serviço daquelas unidades, tornam de inadiável urgência essa remodelação;

Considerando que essa remodelação se impõe não só sob o ponto de vista técnico, mas ainda para realização de economias;

Usando da autorização que me confere a lei n.º 1:344, do 26 de Agosto de 1922, no seu § 1.º, e nos termos do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os quadros permanentes de todas as formações do serviço aeronáutico militar, devendo o Governo apresentar ao Parlamento, no mais curto prazo de tempo possível, as bases para a sua nova organização.

Art. 2.º Os serviços até aqui a cargo da Direcção de Aeronáutica Militar ficam transitóriamente adstritos à Secretaria da Guerra e os serviços do Parque de Material Aeronáutico são adstritos ao Parque Automóvel Militar.

Art. 3.º As diferentes unidades do Serviço Aeronáutico Militar e a Escola Militar de Aviação, à excepção da companhia de aerosteios, ficarão constituindo unidades de depósito, cuja organização será oportunamente determinada.

§ único. As praças de pré e o pessoal contratado dos quadros permanentes das unidades e estabelecimentos a que se refere este artigo continuam fazendo serviço nas respectivas unidades de depósito.

Art. 4.º A companhia de aerosteios mantém a sua actual organização.

Art. 5.º O Ministro da Guerra nomeará uma comissão que elaborará as bases a que se refere o artigo 1.º

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, da mesma data, na verba 6.ª, coluna 4.ª, onde se lê: «superiores a 500 toneladas, 18\$»; deve ler-se: «superiores a 500 toneladas, 180\$».

Direcção Geral de Marinha, 11 de Junho de 1924. — O Director Geral, *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 4:090

Tendo a Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, com sede em Lisboa, solicitado autorização para modificar a sua apólice do ramo de seguros de desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida companhia de seguros a introduzir as modificações requeridas, conforme os documentos apresentados, que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1924. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas

2.ª Divisão

Secção Administrativa

Rectificação

No texto do decreto n.º 9:780, de 7 de corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, da mesma data, na lin. 24, onde se lê: «dos seus associados», deve ler-se: «aos seus associados», e na lin. 30, onde se lê: «Mas tal fundo», deve ler-se: «Mas tal facto».

Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, 12 de Junho de 1924. — O Director Geral, *José Manuel de Assunção*.